



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

Lei nº 1.306 de 23 de abril de 2026.

Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuição e auxílios financeiros para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes, no exercício 2026.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções e Contribuições, observadas as normas de concessão previstas na Lei de diretrizes orçamentárias do exercício de 2026, limitada, em qualquer caso, aos valores constantes das rubricas orçamentárias constantes da lei orçamentária do exercício financeiro de 2026 e seus respectivos créditos adicionais.

Parágrafo Único. A concessão de subvenções e contribuições deverá observar, ainda, a prévia formalização de termo de convênio na forma regulada pelo art. 184 e seguintes da Lei 14.133/2021 e, para as contribuições as disposições contidas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 quando couber, mediante a formalização de termo de fomento ou termo de colaboração nas hipóteses, forma e prestação de contas previstos pela referida lei.

Art. 3º As subvenções sociais, contribuições, autorizados no art. 2º desta Lei serão concedidas na forma e condições estabelecidas pela Lei Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Os valores eventualmente concedidos a título de subvenção e contribuição poderão ser alterados mediante acréscimo até o respectivo limite estabelecido na lei orçamentária Anual do exercício de 2026 para abertura de créditos adicionais, modalidade suplementar.

Art. 4º Os repasses, a entidades, relativos às subvenções sociais e contribuições autorizados por esta Lei, observarão ainda:

- I- a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II- aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

III- celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I- existência de dotação específica;
- II- celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas, sem prejuízos daqueles previstos em lei municipal específica:

- I – Auxílio moradia;
- II – Auxílio transporte;
- III – Auxílio de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;
- IV – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradia populares;

§1º As concessões de que tratam este artigo somente serão concedidas às pessoas físicas mediante laudo da assistência social atestando a necessidade de atendimento do cidadão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas, ressalvadas as hipóteses do inciso III, em que deverão ser atendidos os requisitos do art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 2012, e resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal de Saúde.

§2º Os auxílios de que tratam este artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou, ainda, mediante utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos no instrumento de convênio firmado, e ainda, pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 quando couber, em conformidade com as normas constantes do termo de fomento ou termo de colaboração firmado e pelas demais normas de controle social, transparência e prestação de contas regulados pela referida lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, para fins do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realizar custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que exista prévia dotação orçamentária, formalização de convênio e justificativa de interesse público.



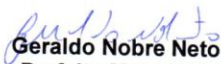
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TELFAX(31) 3871-5203

Art. 9º Com recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotação do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 23 de abril de 2026.


Geraldo Nobre Neto
Prefeito Municipal